

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 6072/2011****Processo: 532/11.5TBLRA**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6040530

Data: 01-04-2011

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Vialis — Vias e Infra-Estruturas Lis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 30-03-2011, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Vialis — Vias e Infra-Estruturas Lis, L.ª, NIF — 502199202, com sede em Rua das Achadas, n.º 10, Lugar de Cerca, 2405-000 Maceira.

São administradores do devedor: Rui de Matos Alves, casado, nascido em 09-12-1957 natural de Portugal, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 163174970, BI — 4196881, Endereço: Rua das Achadas, N.º 10, Cerca, 2405-018 Maceira — Leiria e Maria Adelaide de Moura Gonçalves, casada, nascido(a) em 02-12-1958, nacional de Portugal, BI — 9256559, Endereço: Rua das Achadas N.º 10, Cerca, 2405 — 018 Maceira Liz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Rito, NIF 113579306, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras (Telef.: 214467078).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — A Escrivã-Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

304596398

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE****Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6073/2011****Processo: 7367/11.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Maria Fernandes Antunes e outro(s)...

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Maria Fernandes Antunes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-03-1961, concelho de Terras de Bouro, freguesia de Chamoim [Terras de Bouro], NIF — 103489967, BI — 6507332, Endereço: Rua Capitães de Abril N.º 18 7.º Dto, Alfornelos, 2650-348 Amadora e Maria Adelaide Gonçalves Martins Moreira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 24-10-1964, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Justa [Lisboa], NIF — 179963457, BI — 6980277, Segurança social — 11331977029, Endereço: Rua Capitães de Abril N.º 18 7.º Dto, Alfornelos, 2650-348 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).